



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2026. Publicação: 16/09/2026. Nº 180/2026.

ISSN 2764-8060

Essenciais à Justiça. Ação: 6007 – Manutenção Administrativa - FEMPE. Natureza de Despesa: 33.90.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO, por meio de seu FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob o nº 08.772.136/0001-21, representada por seu Diretor-Geral, o Sr. PAULO GONÇALVES ARRAIS. CONTRATADA: A. CANTANHEDE SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E AR CONDICIONADO - ME, inscrita no CNPJ nº 15.642.391/0001-15, representada pelo Sr. ALEKSANDRO CANTANHEDE PIRES.

São Luís (MA), data da assinatura eletrônica.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM
Presidente da Comissão Permanente de Contratação
PGJ/MA

Documento assinado eletronicamente por CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM, Presidente da Comissão Permanente de Contratação, em 15/09/2026, às 11:59, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Promotorias de Justiça da comarca da Capital

DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Extrato nº 13/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

EXTRATO DA PORTARIA Nº 93/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 42ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís – 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, torna pública a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, mediante conversão da Notícia de Fato registrada sob o SIMP nº 016706-500/2025, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Resolução CNMP nº 174/2017.

Objeto: acompanhar, de forma contínua e intersetorial, providências destinadas à busca e à localização de adolescente com paradeiro desconhecido após evasão de serviço de acolhimento, bem como à imediata garantia de sua proteção integral e ao restabelecimento de seus direitos fundamentais após a localização, preservados todos os dados pessoais protegidos por sigilo legal. Prazo: 1 (um) ano, admitidas prorrogações sucessivas e fundamentadas, nos termos do art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público do Maranhão.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES
1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 11/09/2026, às 13:31, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Extrato nº 14/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 2/2026 - 42ªPJESPSLS1IJ

Referência: SIMP nº 008958-500/2026.

Compromitente: Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís/MA.

Compromissários: Conselheiros Tutelares, cujos dados de qualificação pessoal e base territorial específica foram omitidos em razão do sigilo inerente às causas da Infância e da Juventude e para evitar a identificação indireta de crianças e adolescentes atendidos.

Objeto: Termo de Ajustamento de Conduta firmado em procedimento que apura violação ao direito à imagem, à privacidade e à intimidade de crianças e adolescentes, mediante exposição indevida em redes sociais por membros do Conselho Tutelar, em inobservância ao Estatuto da Criança e do Adolescente e à Lei Geral de Proteção de Dados.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 15/09/2026. Publicação: 16/09/2026. Nº 180/2026.

ISSN 2764-8060

Obrigações assumidas: Os compromissários obrigaram-se a excluir definitivamente de suas redes sociais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da publicação do instrumento, vídeos, fotografias e quaisquer outros materiais que exponham o atendimento e a imagem de crianças e adolescentes sob sua atuação tutelar. Comprometeram-se, ainda, a abster-se de produzir, autorizar ou veicular vídeos, imagens, áudios ou quaisquer dados biométricos e pessoais de crianças e adolescentes no exercício de suas funções, ressalvadas as hipóteses legais estritamente admitidas.

Sanção por descumprimento: O descumprimento das obrigações assumidas implicará multa individual aos compromissários infratores no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por cada hipótese de descumprimento, sem prejuízo das demais medidas cabíveis. Eventuais valores arrecadados serão revertidos ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís/MA.

Eficácia: O Termo de Ajustamento de Conduta possui força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985.

Data da assinatura: São Luís/MA, 14 de setembro de 2026.

Signatário pelo Ministério Público: Márcio Thadeu Silva Marques, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude de São Luís/MA.

Documento assinado eletronicamente por MARCIO THADEU SILVA MARQUES, Promotor de Justiça, em 14/09/2026, às 12:23, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Portaria nº 40/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 013492-500/2026

O Promotor de Justiça Cláudio Rebêlo Correia Alencar, com fulcro na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 013492-500/2026 em Procedimento Preparatório nº 12/2026, nos termos do Art. 2º, § 4º da Res. 23/2007 do CNMP, em razão da necessidade de apurar possíveis irregularidades no licenciamento ambiental do estabelecimento ASSAÍ ATACADISTA, de responsabilidade da empresa SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., especialmente quanto ao funcionamento sem licença de operação válida e ao descumprimento de condicionante relativa à renovação tempestiva da licença ambiental, conforme constatado nos Autos de Infração nº 4719 e nº 4720, lavrados pela SEMMAM.

Adotem-se as seguintes providências:

I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;

II - Autue-se esta portaria, remetendo cópia para publicação;

III - Obedeça-se, para a conclusão do Procedimento Preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 2º, § 6º, da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.

IV - Cumpram-se os itens "b" e "c" da DECISÃO-9ªPJESPSLS - 245/2026.

Cumpra-se.

São Luís/MA, 10 de setembro de 2026.

PROMOTOR DE JUSTIÇA Cláudio Rebêlo Correia Alencar

Titular da 9ª Promotoria de Justiça Especializada

2º Promotor de Justiça de Meio Ambiente

Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO REBÊLO CORREIA ALENCAR, Promotor de Justiça, em 15/09/2026, às 11:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

Portaria nº 41/2026 - 9ªPJESPSLS

Protocolo SIMP Nº. 013509-500/2026